

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial – TCE instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos do convênio 2.966/2005 (Siafi 558.987), repassados pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa ao município de Sucupira do Norte/MA para execução de sistema de abastecimento de água no valor de R\$ 81.427,61. Foram repassados R\$ 59.220,01 no exercício de 2007, com a prorrogação da vigência do convênio até 29/6/2013.

2. Regularmente citado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA, Benedito Sá de Santana (prefeito de 2005 a 2008) permaneceu silente, o que caracterizou sua revelia.

3. O prefeito sucessor, Marcony Silva dos Santos (prefeito de 2009 a 2012, reeleito para o período de 2013 a 2016), foi igualmente citado e apresentou alegações de defesa.

4. Argumentou que “recebeu a prefeitura sem qualquer estrutura administrativa e a completa ausência de documentos relativos ao período em que o Sr. Benedito Sá de Santana lá esteve. Não havia memória de qualquer convênio ou mesmo processos administrativos formalizados em relação aos mesmos”. Em consequência, “adotou, imediatamente, medidas judiciais visando a responsabilizar o ex-gestor pela completa dilapidação do patrimônio público, tendo sido manejada contra o mesmo a competente Ação de Improbidade Administrativa tombada sob o nº. 2009.37.02.000099-9, Vara Federal Única de Caxias” (peça 18).

5. A Secex/MA, na instrução transcrita no relatório precedente, concluiu pelo afastamento da responsabilidade do prefeito sucessor, uma vez que adotadas as medidas legais mencionadas na súmula 230 desta Corte.

6. O Ministério Público junto ao TCU – MPTCU aquiesceu à proposta de mérito da unidade técnica. Sugeriu, entretanto, ajustes na redação da deliberação proposta, especialmente quanto a seus fundamentos legais.

7. Associo-me às conclusões da unidade técnica. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal de que compete ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos federais recebidos por seu antecessor e, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as ações legais cabíveis. Marcony Silva dos Santos logrou demonstrar ter tomado providências com vistas ao resguardo do patrimônio público e deve ter sua responsabilização afastada.

Ante o exposto, acolho a proposta uniforme da unidade técnica, com os ajustes sugeridos pelo MPTCU, e VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à consideração do colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 14 de março de 2017.

ANA ARRAES
Relatora